



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº138/2021

Deodápolis – MS, 03 de Junho de 2021.

*Ao Exmo. Senhor*

*Carlos de Lima Neto Júnior*

*MD. Presidente do Legislativo Municipal*

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 015 de 03 de junho de 2021** que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel inservível constante no patrimônio do Município de Deodápolis à APM – Associação de Pais e Mestres Escola 1 Grau Porto Vilma.”**

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Pretório de Correspondência 091  
Em 07 de 06 de 2021  
Eliel Alves de Souza  
Assessoria do Executivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 015/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 015 de 03 de Junho de 2021** que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel inservível constante no patrimônio do Município de Deodápolis à APM – Associação de Pais e Mestres Escola 1 Grau Porto Vilma.”*

O Presente projeto tem a premissa doar bem inservível para o Município, que a princípio seria vendido como forma de sucata, visto que o mesmo está danificado e não tem local para ser usado pelo Município.

Por outro lado, a doação respeita os critérios estabelecidos no art.7º, §4º, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, (...)§ 4º *A alienação de bens móveis dependerá de prévia avaliação e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social; (...).*

O bem móvel consiste em uma caixa d’água que foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bem móvel do Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o interesse público está justificado visto que a caixa d’água após reparos que serão realizados pela Associação de Pais e Mestres servirá para irrigação da horta do Projeto “Horta Escolar – Nossa Horta, Nosso Sonho”.

Devido ao desgaste decorrente de seu uso prolongado, a recuperação se torna antieconômica, sendo preferível a sua alienação, de modo a beneficiar entidade ligada diretamente ao ensino público do município.

Mister destacar que doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio, a título de mera liberalidade. Esse tipo de contrato é também de direito privado, sendo regulado nos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/02. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“a administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos**

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público". (Manual de Direito Administrativo, 19ª edição, revista, ampliada e atualizada, pág. 1047).

Hely Lopes Meirelles, no mesmo sentido, nos ensina que *"a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades de particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado..."*. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, pág. 538).

Além disso, segue em anexo, orientação do Controle Interno, sobre a necessidade do presente Projeto de Lei.

Conclui-se, restar cristalino a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 2021.

  
**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel inservível constante no patrimônio do Município de Deodápolis à APM – Associação de Pais e Mestres Escola 1 Grau Porto Vilma.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem móvel, sendo uma caixa d'água de 10 (dez) mil litros, sem encargos, à Associação de Pais e Mestres Escola 1 Grau Porto Vilma, inscrita no CNPJ n. 00.933.473/0001-41.

§1º. O bem móvel doado deverá ter sua baixa efetuada no cadastro do sistema informatizado de controle patrimonial do Município de Deodápolis.

§2º. Fica desafetado o bem móvel descrito no *caput* deste artigo, caso, afetado.

**Art. 2º** O bem objeto desta doação deverá ser utilizado, exclusivamente, pelo beneficiário para atender o projeto social que é desenvolvido pela Associação de Pais e Mestres Escola 1 Grau Porto Vilma denominado “Horta Escolar – Nossa Horta, Nosso Sonho”.

**Art. 3º** O bem móvel doado não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, e, em caso de cessarem as razões que justificaram a doação, o mesmo será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** Os encargos para o transporte será unicamente da donatária.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**ANEXO I**

**OBJETO: CAIXA D' ÁGUA DE 10.000 (dez mil) LITROS**

**AValiação: R\$ 1.000,00 (mil reais)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.933.473/0001-41</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>25/09/1984</b> |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA 1 GRAU PORTO VILMA**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>APM</b> | <b>PORTE<br/>DEMAIS</b> |
|--|-------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

|                                 |                      |                             |
|---------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R DOURADOS</b> | NÚMERO<br><b>S/N</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---------------------------------|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                       |                                |                 |
|--------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>79.794-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PORTO VILMA</b> | MUNICÍPIO<br><b>DEODAPOLIS</b> | UF<br><b>MS</b> |
|--------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|-----------------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/07/1998</b> |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2021** às **11:15:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
CONTROLADORIA GERAL

CI n. 017/2021/Controladoria Geral

Deodópolis/MS, 04 de maio de 2021.

**Ao Departamento Jurídico;**

Ilustríssima,

Através do presente, respondemos o questionamento do comunicado interno projud n. 045.2021, onde foi solicitada a regulamentação para realizar doações de bens móveis.

Apesar da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 em seu art. 17, alínea a, não prever a necessidade de lei autorizativa para doação de bem móvel, devemos levar em consideração a doutrina que entende da seguinte forma:

“Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

“A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9 Edição.2002.p:185).

Isto porque, não há como ter procedimento único para toda e qualquer doação, pois em cada caso haverá uma descrição, avaliação, bem como a caracterização do interesse público que seguirá uma maneira específica.

Desta forma, orientamos que, para cada doação independente de bem móvel ou imóvel, deverá haver lei autorizativa que constará todos os requisitos necessários para o ato, observando o art.17.II.a, bem como, trará maior resguardo ao executivo na ato de doação do bem.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)  
e-mail: [controleinterno@deodapolis.ms.gov.br](mailto:controleinterno@deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
*CONTROLADORIA GERAL*

Caso esse não seja o entendimento dessa procuradoria, orientamos que o instrumento jurídico a ser utilizado para regulamentação será lei municipal, para dar maior segurança ao ato a ser praticado pelo executivo, assim como o modelo encaminhado junto à CI N. 45.

Sem mais, estamos à disposição.

  
**Camila Pierette Martins do Amaral Marques**  
**Controladora Geral**

  
**Tarsilla Baggio Uchôa Negrini**  
**Auditora de Controle Interno**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)  
e-mail: [controleinterno@deodapolis.ms.gov.br](mailto:controleinterno@deodapolis.ms.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul GESTÃO 2021-2024  
"Gestão Compartilhada"

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Constituída pelo Decreto nº 034/2021 de 09 de Abril de 2021**

Cumprindo o Dispositivo de Nosso regimento Interno, apresentamos Relatório, que compreende na Avaliação de 01 (hum), Reservatório de agua (Caixa D'agua), tipo taça metálico com capacidade para 10.000 (dez mil litros) de propriedade do Município de Deodópolis – MS.

Após diligência da Comissão de Avaliação, do móvel acima descrito, avaliamos em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Diante do exposto, constatamos que o referido móvel se encontra em condições precárias, necessitando de reparos, como soldas e pinturas.

**Deodópolis, 31 de Maio de 2021.**

  
**Orlindo dos Santos Souza**  
Presidente

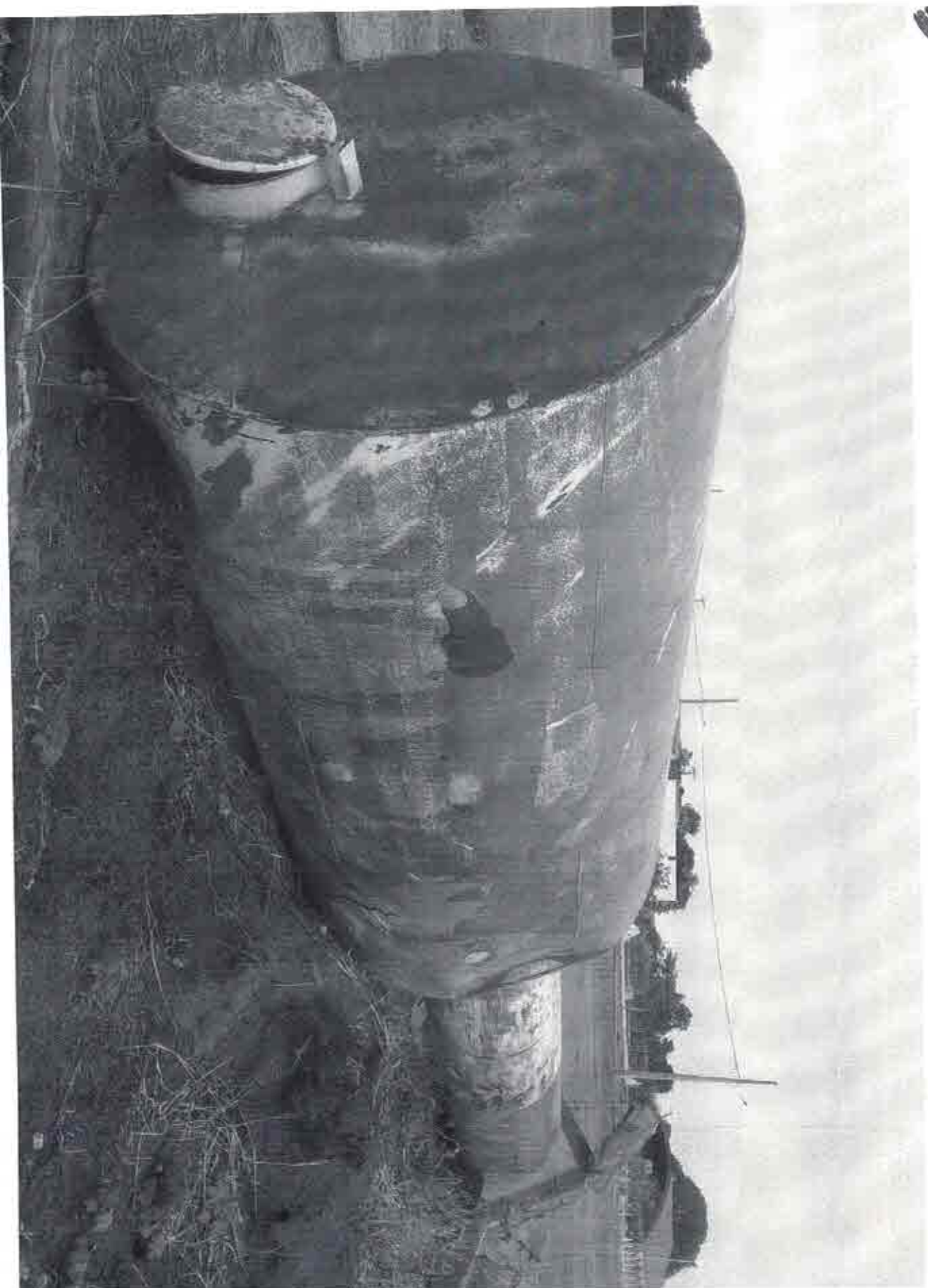
  
**Edimar Aparecido Ramos**  
Membro

  
**Vanderlei Dantas Rosa**  
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**





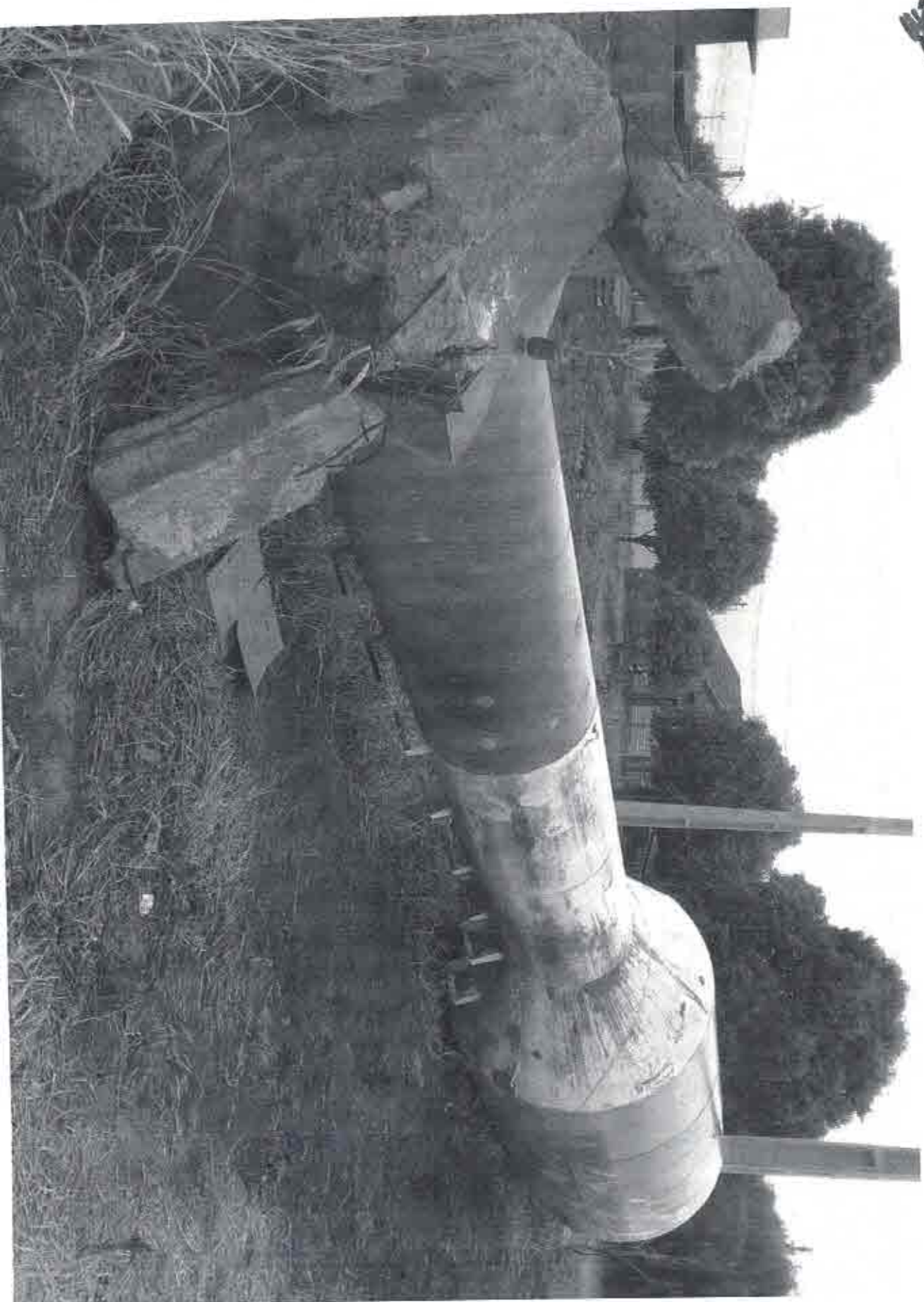
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015 DE 03 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 015 de 03 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel inservível constante no patrimônio do Município de Deodápolis à APM – Associação de Pais e Mestres da Escola 1 grau de Porto Vilma"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto pretende doar uma caixa d'água, bem móvel do município, avaliada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Associação de Pais e Mestres da Escola 1 grau de Porto Vilma.

De acordo com a mensagem nº 015/2021, o referido bem móvel é inservível para o Município, e que seria vendido como sucata. Entretanto, justifica o interesse público na doação, pois a caixa d'água, inservível para o Município, após os reparos, será utilizada pela associação para a irrigação da horta do Projeto "Horta Escolar – Nossa Horta, Nosso Sonho", tratando-se, portanto, de doação para fins de interesse social.

Analisando o projeto, verifica-se que encontra permissão no art. 7§4º alínea "a" da Lei Orgânica do Município, pois se trata de doação para atender fins de interesse social.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o bem foi avaliado previamente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e caracterizado como inservível para a Administração Pública, bem



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---


como o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 015 de 03 de junho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 22 de junho de 2021.

  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Edmilson Prates de Souza  
Membro  
Comissão de Finanças e orçamento





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE Nº 015 DE 03 DE JUNHO DE 2021.

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 015 de 03 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel inservível constante no patrimônio do Município de Deodápolis à APM – Associação de Pais e Mestres da Escola 1 grau de Porto Vilma"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

O projeto pretende doar uma caixa d'água, bem móvel do município, avaliada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Associação de Pais e Mestres da Escola 1 grau de Porto Vilma.

De acordo com a mensagem nº 015/2021, o referido bem móvel é inservível para o Município, e que seria vendido como sucata. Entretanto, justifica o interesse público na doação, pois a caixa d'água, inservível para o Município, após os reparos, será utilizada pela associação para a irrigação da horta do Projeto "Horta Escolar – Nossa Horta, Nosso Sonho", tratando-se, portanto, de doação para fins de interesse social.

Analisando o projeto, está em conformidade com o art. 7º §4º, alínea "a" da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir:

§ 4º A alienação de bens móveis dependerá de prévia avaliação e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social;





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Assim, examinando a proposta, verificamos que há devida justificativa do interesse público, de modo que não encontramos impedimento para a aprovação do projeto.

Portanto, não havendo impedimentos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do , do Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 015 de 03 de junho de 2021. É o nosso parecer.

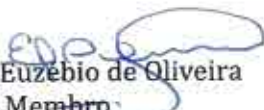
Sala de sessões da Câmara Municipal - 22 de junho de 2021.

  
Donizete José dos Santos  
Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

  
Jussara Vanderlei  
Relatora

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

  
Francisco Euzebio de Oliveira  
Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015 DE 03 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 015 de 03 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel inservível constante no patrimônio do Município de Deodápolis à APM – Associação de Pais e Mestres da Escola 1 grau de Porto Vilma"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende doar uma caixa d'água, bem móvel do município, avaliada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Associação de Pais e Mestres da Escola 1 grau de Porto Vilma.

De acordo com a mensagem nº 015/2021, o referido bem móvel é inservível para o Município, e que seria vendido como sucata.

O Prefeito Municipal justifica o interesse público na doação, pois a caixa d'água, inservível para o Município, após os reparos, será utilizada pela associação para a irrigação da horta do Projeto "Horta Escolar – Nossa Horta, Nosso Sonho", tratando-se, portanto, de doação para fins de interesse social.

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto foi proposto em conformidade com o art. 7º §4º, alínea "a" da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir:

§ 4º A alienação de bens móveis dependerá de prévia avaliação e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Além disso, há avaliação prévia, cujo valor restou configurado em R\$ 1.000,00 (um mil reais); o bem, de acordo com a justificativa do Prefeito Municipal, é inservível ao Município, estando em condições de sucata; e, será desafetado e a doação terá destinação específica pra uso da “horta escolar – nossa horta, nosso sonho”, justificando-se o interesse na doação para fins sociais.

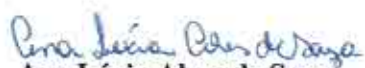
Assim, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades. Por outro lado, o projeto pretende obedecer ao princípio da Legalidade na Administração Pública, ou seja, os atos só podem ser realizados em face de leis que os permitam.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 015 de 03 de junho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de junho de 2021.



**Ana Lúcia Alves de Souza**  
Relatora

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**Flávio Henrique Patrício Barreto**  
Presidente

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**Gilberto Dias Guimarães**  
Membro

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final